



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDIÇÃO Nº 28

---

**BOLETIM • INFORMATIVO • MENSAL**



**N O V E M B R O**



# NÃO É VERGONHA SE CUIDAR!

Novembro Azul - Prevenção  
ao Câncer de Próstata





# CÂNCER DE PRÓSTATA

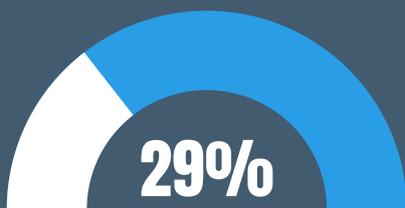
## SAÚDE

No Brasil, o câncer de próstata é o **segundo mais comum entre os homens** (atrás apenas do câncer de pele não-melanoma). Em valores absolutos, e considerando ambos os sexos, é o segundo tipo mais comum. A taxa de incidência é maior nos países desenvolvidos em comparação aos países em desenvolvimento.

### ESTIMATIVA DE NOVOS CASOS

**65.840** 2020

CORRESPONDENTES A



DOS TUMORES INCIDENTES  
NO SEXO MASCULINO

### NÚMERO DE ÓBITOS



**15.983** 2019



## DETECÇÃO PRECOCE

A detecção precoce do câncer é uma estratégia utilizada para encontrar um tumor numa fase inicial e, assim, possibilitar maior chance de tratamento bem sucedido.

A detecção precoce pode ser feita por meio da investigação com exames clínicos, laboratoriais, endoscópios ou radiológicos, de pessoas com sinais e sintomas sugestivos da doença (diagnóstico precoce), ou de pessoas sem sinais ou sintomas (rastreamento), mas pertencentes a grupos com maior chance de ter a doença.

No caso do câncer de próstata, esses exames são o toque retal e o exame de sangue para avaliar a dosagem do PSA (antígeno prostático específico).



**FONTE: INCA - INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER**

[QUER SABER MAIS? CLIQUE AQUI!](#)





**MÉRITO:**

**VICE-PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO É  
CONDECORADO COM  
MEDALHA MÉRITO  
LEGISLATIVO**



**DR. THIAGO PINHEIRO LIMA, CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO E DEP. FEDERAL ALEX MANENTE (CIDADANIA/SP)**

Na manhã de quarta-feira (24), o Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Dimas Ramalho, foi condecorado com a Medalha Mérito Legislativo durante sessão solene na Câmara dos Deputados, em Brasília.

### HOMENAGEM COMPARTILHADA

Há quase 40 anos, a Medalha Mérito Legislativo se destina a condecorar personalidades que tenham prestado serviços relevantes ao Poder Legislativo ou ao Brasil.

Ainda na terça-feira (23), no início da sessão ordinária da Segunda Câmara do TCE-SP da qual é presidente, o Conselheiro afirmou se sentir honrado com a homenagem e ressaltou que o recebimento da Medalha Mérito Legislativo é também resultado de todo o trabalho realizado pela própria Corte de Contas paulista.

Mediante tal critério, os 513 parlamentares elegem seus homenageados a cada ano. Os indicados obtêm o devido reconhecimento pela realização de algum trabalho de repercussão admirado pelo povo brasileiro.

### ASSISTA À ENTREGA DA MEDALHA

Dr. Dimas Ramalho, que também atuou como Deputado Federal por 12 anos, constou entre os agraciados por indicação da bancada federal do Partido Cidadania e de seu líder, Deputado Federal Alex Manente.



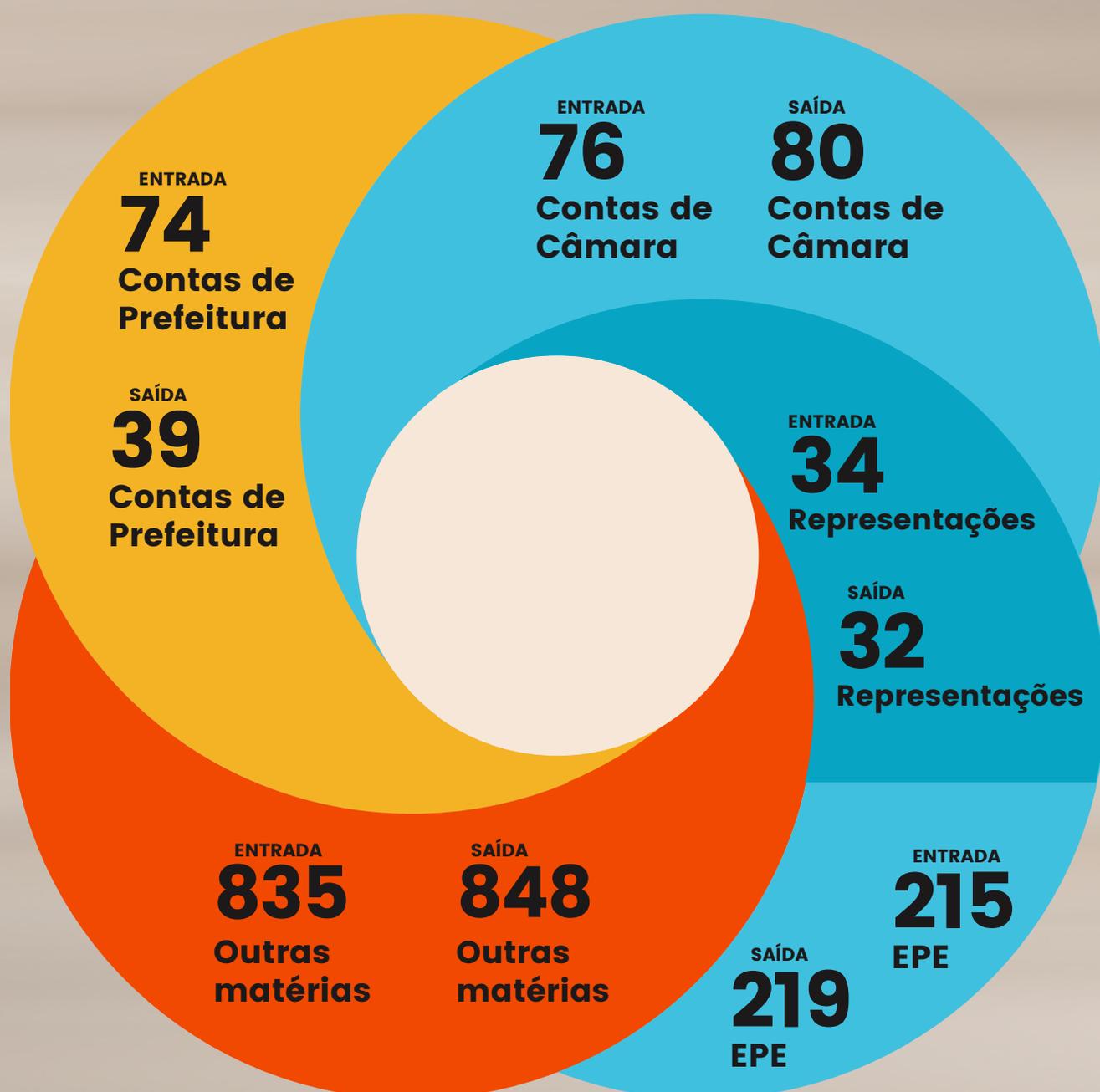
O Procurador-Geral do MPC-SP, Dr. Thiago Pinheiro Lima, esteve presente no evento e pode acompanhar a homenagem prestada ao Conselheiro.



# A dinâmica do MPC-SP

Processos eletrônicos de 01 de novembro a 30 de novembro de 2021\*\*

! computados somente os processos com manifestações do órgão



\*\*Fonte: Sistema de Processo Eletrônico do TCE-SP



# DIREÇÃO PERIGOSA DE RECURSOS FINANCEIROS

1ª Procuradoria opina pela irregularidade do Balanço Anual de 2019 do Instituto de Previdência de Suzano, com aplicação de multa à Autarquia



# O MUNICÍPIO DE SUZANO

Suzano é um município localizado na Região Metropolitana de São Paulo, microrregião de Mogi das Cruzes. Segundo dados do IBGE, estima-se que a cidade deva abrigar atualmente mais de 303 mil habitantes, ocupando a 26ª posição no ranking populacional do estado paulista. Dentre os centenas de milhares de moradores, a Administração Pública conta com cerca de 5,3 mil servidores municipais ativos e inativos, todos vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Suzano (IPMS).

Criado pela Lei Municipal nº 4.583/2012, o IPMS é uma Autarquia Municipal, responsável pela guarda e administração dos recursos financeiros destinados ao pagamento de benefícios previdenciários, assegurando aos servidores públicos do município a concessão de aposentadorias e auxílios previstos em lei.

## O Balanço Geral do Exercício de 2019



O Balanço Geral Anual do Instituto de Previdência do Município de Suzano referente ao exercício de 2019 foi previamente examinado pela equipe da 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo, antes de seguir para apreciação do Colegiado do TCE-SP. Para o Procurador Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, responsável pelo parecer técnico, os demonstrativos apresentados pelo órgão gestor do RPPS suzanense estão comprometidos, impossibilitando o juízo de regularidade.

## Motivação do Parecer

De início, observou-se a **ausência de comprovação de conhecimentos técnicos em administração ou contabilidade de um dos membros do Conselho Fiscal** da entidade, conforme previsto no artigo 77, parágrafo 1º, da Lei Municipal 4.583/2012.

**Também não foi atestada a escolaridade de 3 membros do Conselho Deliberativo**, sendo apresentado apenas o certificado de conclusão de ensino fundamental de um dos integrantes.



**[...] a complexidade das decisões a serem tomadas, e o grau de responsabilidade envolvido [...] demandam que os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração/Deliberativo possuam conhecimentos específicos para tanto. "**



# Motivação do Parecer

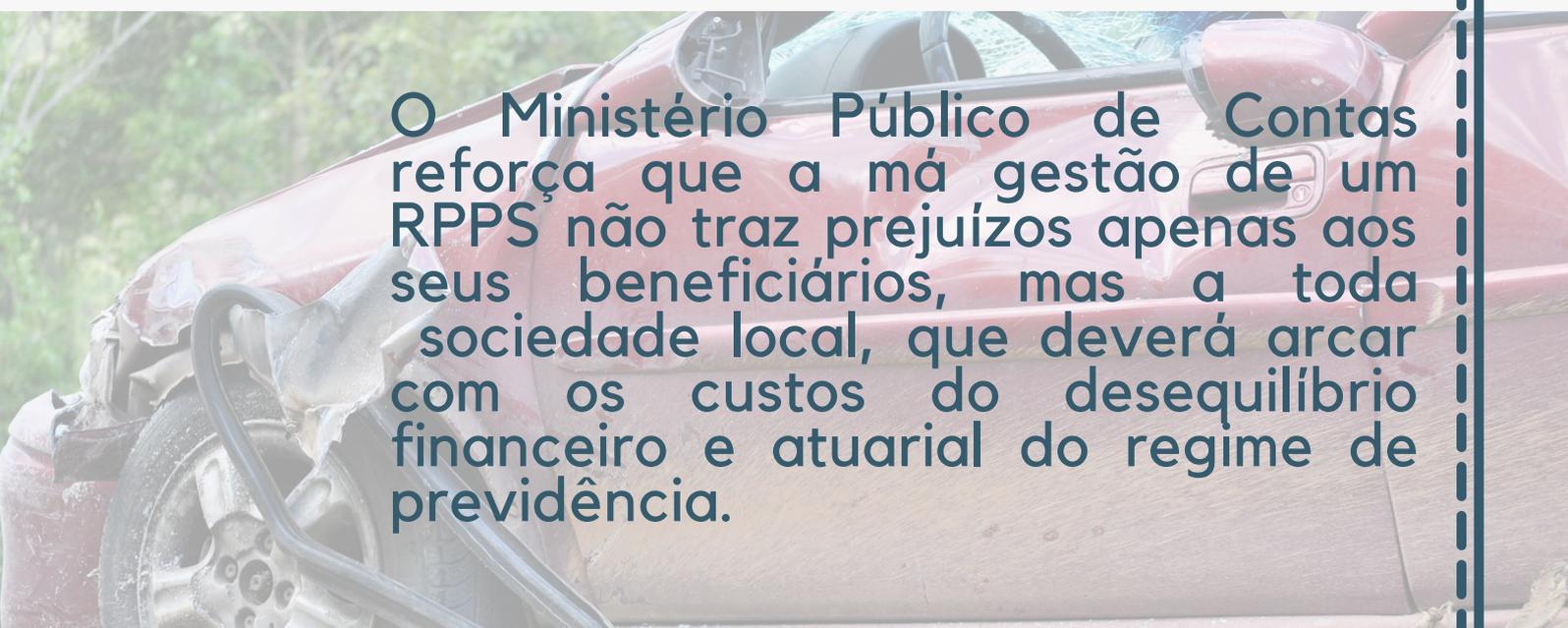
Para o representante ministerial, as falhas quanto à falta de experiência profissional e de conhecimentos técnicos do corpo diretivo por si só já ensejariam a irregularidade das contas.

Entretanto, outro apontamento reforçou a opinião do MP de Contas pela reprovação do balanço do Instituto de Previdência do Município de Suzano.

**Ao longo de todo o exercício de 2019, os investimentos nos fundos W7 FIP e CAPITANIA MULTI CRÉDITO PRIVADO apresentaram rendimentos negativos.**

**Agravando ainda mais a situação, as administradoras desses 2 fundos, a BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS e a PLANNER CORRETORA DE VALORES, já sofreram acusações em casos de fraudes em fundos de pensões.**

O Procurador de Contas alertou que a “manutenção desses ativos em carteira contraria os princípios da segurança e da rentabilidade, estatuídos no art. 1º, da Resolução CMN 3.922/2010, eis que são opções que possuem nível de risco incompatível com o intuito da previdência social, porquanto apresentam elevados prazos de resgate de cotas e/ou altas taxas de performance muito acima do usualmente praticado no mercado”.



O Ministério Público de Contas reforça que a má gestão de um RPPS não traz prejuízos apenas aos seus beneficiários, mas a toda sociedade local, que deverá arcar com os custos do desequilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

**ACESSE [AQUI](#) O PARECER MINISTERIAL**

**Procuradora de Contas é membro  
de Grupo de Trabalho sobre  
aprimoramento do modelo de  
atuação do Ministério Público**



Dra. Élida G. Pinto - 2ª Procuradoria

**GRUPO DE TRABALHO -  
MODELO DE ATUAÇÃO  
DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO E OS DESAFIOS  
DA PÓS-MODERNIDADE**

[Leia Mais](#)



## - CONVITE

A Procuradora de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto, foi convidada a integrar o Grupo de Trabalho – **Modelo de Atuação do Ministério Público e os desafios da Pós-Modernidade**, criado recentemente pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) através da Portaria CNMP-PRESI nº 161, de 1 de outubro de 2021.

## - OBJETIVO

O objetivo do GT é colher dados, elaborar estudos e promover ações voltadas ao **aprimoramento da atuação quanto à transformação digital dos serviços públicos e das atribuições dos membros do Ministério Público**.

## - COMPOSIÇÃO

O grupo é composto por **vinte integrantes e presidido pelo Procurador-Geral da República e Presidente do CNMP**, Dr. Augusto Aras. Ao lado da titular da 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo, há juristas, promotores e procuradores de justiça de outros estados brasileiros.

Entre as justificativas apresentadas na Portaria CNMP-Presi nº 161/2021 está a importância de **desenvolver e difundir a cultura de experimentação no Ministério Público**, criando um ambiente seguro, diverso, convidativo e facilitador para o desenvolvimento e a implementação de iniciativas experimentais, cujo resultado não pode ser previamente garantido, mas pode gerar aprendizado e valor para a instituição.

**CNMP**

A iniciativa está em consonância com a própria função do órgão de dinamizar e estimular o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público brasileiro, no sentido de tornar ainda mais eficientes os procedimentos e proporcionar maior celeridade e efetividade ao exercício de suas funções.



# EDUCAÇÃO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ACOMPANHA DE PERTO DESTINAÇÃO DAS VERBAS PRECATÓRIAS DO FUNDEB/FUNDEF



# EDUCAÇÃO

O Ministério Público de Contas brasileiro integrou um grupo de trabalho interinstitucional que tem como meta acompanhar de perto a aplicação das verbas precatórias do FUNDEB/FUNDEF.

**Os Procuradores de Contas querem garantir que esses recursos sejam destinados ao desenvolvimento da educação básica no Brasil.**

O grupo de trabalho conta também com membros do Ministério Público Federal e Ministérios Públicos estaduais e é coordenado pela Procuradora da República no Estado de Alagoas, Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary.

**No caso dos MPCs, há 16 Procuradores de Contas no grupo.**

**Alagoas**  
Dra. Stella Méro Cavalcante

**Amapá**  
Dr. Antônio Clésio Cunha dos Santos

**Ceará**  
Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

**Espírito Santo**  
Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira

**Maranhão**  
Dra. Flávia Gonzalez Leite

**Minas Gerais**  
Dra. Elke Andrade Soares de Moura e  
Dra. Cristina Andrade Melo

**Pará**  
Dr. Guilherme da Costa Sperry

**Paraná**  
Dra. Juliana Sternadt Reiner

**Pernambuco**  
Dra. Germana Galvão Cavalcanti  
Laureano

**Piauí**  
Dr. Plínio Valente Ramos Neto

**Rio Grande do Norte**  
Dr. Thiago Martins Guterres

**Rondônia**  
Dr. Adilson Moreira de Medeiros

**São Paulo**  
Dra. Élide Graziane Pinto

**Tocantins**  
Dr. José Roberto Torres Gomes

**MPjTCU**  
Dr. Rodrigo Medeiros

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de 27 Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal. **O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública** por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Antes do Fundeb, existia o Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), que vigorou entre 1998 e 2006. A proposta de sua criação era garantir uma estrutura de financiamento do Ensino Fundamental e assegurar a melhor distribuição dos recursos entre os entes federados. Ambos funcionavam de forma semelhante, mas, **diferente do Fundef que era focado apenas no Fundamental, o Fundeb contempla toda a Educação Básica.**

Os membros do Ministério Público tentam garantir, agora, que **as verbas precatórias referentes a estes fundos sejam priorizadas em benefício da Educação Básica.** Atualmente, tramita no Congresso a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 23/21, que limita o pagamento de precatórios e muda o cálculo do teto de gastos.

 PORTARIA 4.2021.1ACAM.MPF - PGR-00310638.2021 (2 DOWNLOADS)

 PORTARIA FUNDEB - RETIFICAÇÃO (1 DOWNLOAD)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO DE BARRETOS - SAAEB

# INCOERÊNCIA

AUTARQUIA REDUZ CARGA HORÁRIA DE  
FUNCIONÁRIOS E GASTA MAIS DE R\$ 1,5 MILHÃO  
COM PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

# CONTAS IRREGULARES



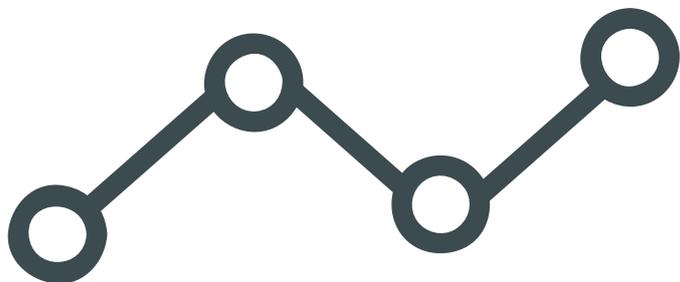
No final do mês de junho, a equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo concluiu o relatório referente ao balanço anual de 2020 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos – SAAEB. Em meados de setembro, a defesa da entidade juntou aos autos as justificativas que entendeu necessárias a fim de contrapor certos apontamentos verificados pela inspeção.

O SAAEB, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, é uma Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 1.300 de 23 de dezembro de 1.971. Segundo o portal da instituição, compete ao SAAE abastecer com água tratada o Município de Barretos e os Distritos de Alberto Moreira, Ibitú e Adolfo Pinto, perfazendo uma população com mais de 122 mil habitantes.

**O Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo, responsável pela emissão do parecer ministerial, analisou detalhadamente o relatório da Fiscalização e os argumentos trazidos pelo SAAEB e, no mérito, opinou pela irregularidade das contas da Autarquia.**

O representante do MP de Contas iniciou sua manifestação dando destaque aos déficits orçamentário de quase R\$ 5,9 milhões e financeiro de mais de R\$ 12,3 milhões apresentados pela entidade em 2020. Além disso, o endividamento de curto prazo aumentou em 68%, denotando clara inadimplência.

Verificou-se que elevados gastos com recursos humanos também contribuíram para os resultados negativos mencionados. O custo de pessoal girou em torno de R\$ 19 milhões, representando 32% das despesas correntes empenhadas do SAAEB.



CLIQUE [AQUI](#) PARA ACESSAR O PARECER MINISTERIAL

+ DE 129 MIL

...foi o total de gastos indevidos apontados com remuneração acima do subsídio do Prefeito por parte de alguns diretores da Autarquia

80%

de acréscimo aos vencimentos de um funcionário recém-empossado foi uma das irregularidades encontradas em cálculos de gratificações

1.6 MILHÃO

, aproximadamente, foi o valor em pagamentos de horas extras, ou seja, 8,72% das despesas com pessoal. Também chamou a atenção o fato de a entidade ter reduzido a carga horária de diversos funcionários, sem qualquer alteração da remuneração, o que gerou um aumento indireto de remuneração de até 50% para os ocupantes dos cargos de advogado, engenheiro civil e químico

“

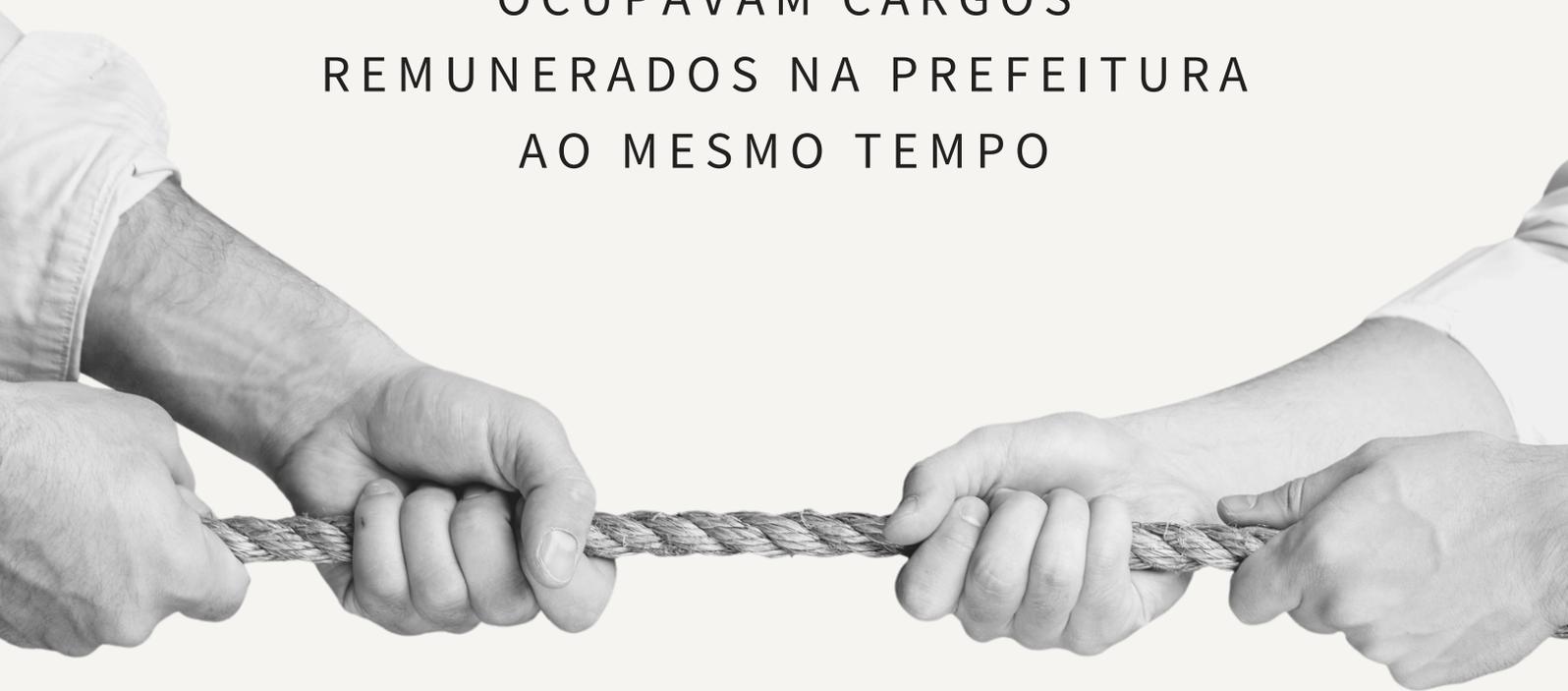
**É claramente incoerente diminuir a jornada de trabalho dos funcionários e ao mesmo tempo pagar horas extras. Mesmo a defesa alegando que houve estudo sobre impactos financeiros e orçamentários, os resultados alcançados neste exercício demonstram situação calamitosa e recorrente da Autarquia”**

”

DR. RAFAEL A. BALDO,  
5ª PROCURADORIA

# CONFLITO DE INTERESSES

VEREADORES EM EXERCÍCIO  
OCUPAVAM CARGOS  
REMUNERADOS NA PREFEITURA  
AO MESMO TEMPO





Sob a relatoria do Conselheiro e Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Dimas Ramalho, o processo das contas anuais de 2019 da Câmara Municipal de Socorro foi previamente examinado pela equipe da 7ª Procuradoria de Contas. Para a titular, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, não há como acolher os argumentos apresentados pelo Legislativo socorrense para justificar as falhas apontadas no relatório da Fiscalização.

Ao elaborar o parecer técnico, a Procuradora do Ministério Público de Contas destacou que, no exercício de 2019, a Câmara Municipal de Socorro devolveu ao Executivo cerca de 20% do valor recebido a título de duodécimos. Além de evidenciar uma previsão orçamentária superestimada, a conduta desobedeceu ao previsto nos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64 combinados com o artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

“O DESACERTO É CONTUMAZ, TENDO OCORRIDO REITERADAS SOBRES DE DUODÉCIMOS, PELO MENOS, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, SITUAÇÃO QUE RATIFICA O INADEQUADO PLANEJAMENTO”

DRA. LETÍCIA MATUCK FERES, 7ª PROCURADORIA



# ATRIBUIÇÕES INCOMPATÍVEIS

A Casa de Leis também cometeu irregularidades como o pagamento de gratificações por assiduidade a servidores comissionados e a concessão de revisão geral anual (RGA) aos subsídios dos agentes políticos no curso do mandato.

Outro apontamento que alarmou a representante ministerial diz respeito ao conflito de atribuições por parte de dois Vereadores de Socorro. Os parlamentares exerciam, concomitantemente ao mandato eletivo, cargo público remunerado na própria Prefeitura do Município.

Em sua defesa, a Casa de Leis citou o artigo 38, inciso III, da Constituição Federal, que trata da possibilidade de acumulação de cargos, desde que a compatibilidade de horários seja comprovada.

Entretanto, o MP de Contas entendeu que o caso em si não versava somente sobre compatibilidade ou não de horários, mas de uma patente incompatibilidade de atribuições.

Cabe ao Vereador ser fiscalizador do Chefe do Executivo municipal, tal função se torna inviável com a possibilidade deste Vereador ser subordinado hierarquicamente ao Prefeito, na condição de servidor do Executivo.



“ —

REFERIDA CUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES – AINDA POR CIMA, REMUNERADAS – EVIDENCIA CLARO CONFLITO DE INTERESSES (...) CABERIA AO EDIL, DURANTE A VEREANÇA, AFASTAR-SE DO RESPECTIVO CARGO PÚBLICO EXERCIDO NO EXECUTIVO LOCAL, PARA O PLENO E DESIMPEDIDO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES ENQUANTO MEMBROS DO LEGISLATIVO”

— ”

**DRA. LETÍCIA MATUCK FERES, 7ª PROCURADORIA**

CLIQUE [AQUI](#) PARA ACESSAR O PARECER MINISTERIAL



# Dever de Prestar Contas

**Fundação de Apoio qualificada como Organização Social de Saúde  
deve se submeter à fiscalização do Tribunal de Contas**

Quando se trata de obrigatoriedade da prestação de contas perante um órgão público de controle externo, não raro as Fundações de direito privado alegam que não deveriam prestar contas aos Tribunais de Contas tampouco se submeter ao regime jurídico das entidades públicas na contratação de bens e serviços.

De fato, este também é o argumento trazido pela Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP no processo das contas anuais de 2019 remetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para julgamento.

A FAMESP foi criada pela Resolução do Conselho Universitário da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) em 1981. Trata-se de uma entidade jurídica de direito privado constituída por escritura pública, de natureza cultural e técnico-científica, sem fins lucrativos, para fins de apoio à Faculdade de Medicina de Botucatu. Em julho de 2011, a Fundação foi qualificada como Organização Social de Saúde junto ao Governo Estadual de São Paulo, condição que a habilitou à celebração de contratos de gestão.

Antes de seguir para a apreciação da Corte de Contas, a Procuradora Dra. Renata Constante Cestari, titular da 8ª Procuradoria do MPC-SP, se manifestou nos autos sobre os demonstrativos apresentados.

**Para o Órgão Ministerial, a alegação de que a FAMESP não está sujeita aos ditames atinentes à Administração Pública por integrar o Terceiro Setor, não deve ser acolhida.**



**A FAMESP NÃO PODE SER CLASSIFICADA COMO FUNDAÇÃO PRIVADA, POR CONTA DA INFLUÊNCIA DO PODER PÚBLICO NA SUA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO (...) ENTIDADE DEVE SE SUJEITAR AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, POR SER UMA FUNDAÇÃO CUJO FUNCIONAMENTO DEPENDE DAS VERBAS REPASSADAS PELO PODER PÚBLICO”**

**DRA. RENATA CONSTANTE CESTARI, 8ª PROCURADORIA**

# FUNDAMENTAÇÃO MINISTERIAL

Fundamentando tal manifestação, a Procuradora destacou que a Fundação, durante o exercício de 2019, celebrou convênios com a Prefeitura Municipal de Botucatu em nome do Hospital das Clínicas (HCFMB) e da Faculdade de Medicina de Botucatu, e que na condição de interveniente, movimentou mais de R\$ 16,2 milhões de recursos públicos para prestação de serviços no Pronto Socorro Infantil, do Pronto Socorro Adulto e do Centro de Saúde Escola. Além disso, dos 2.766 servidores que atuavam na Autarquia Estadual HCFMB em 2019, mais da metade eram funcionários da FAMESP.

Restou comprovado que a entidade cumpre seu papel de Fundação de Apoio ocupando um papel indispensável no bom funcionamento do HCFMB.

**Assim, na condição de Fundação de Apoio, a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar deve ser submetida à fiscalização do Tribunal de Contas e ao regime jurídico das entidades públicas.**

**Para completar, também preocupou a representante ministerial o Regulamento próprio de compras da FAMESP, onde constavam diversos tópicos em desobediência à Lei de Licitações, como por exemplo, a dispensabilidade de orçamentos quando da compra direta.**

CLIQUE [AQUI](#) PARA ACESSAR O PARECER MINISTERIAL

# ATUAÇÃO RECURSAL

**MPC-SP discorda de decisões que julgaram regulares as contas anuais de três Câmaras de Vereadores e interpõe recursos**



---

**1ª PROCURADORIA**



---

# AS DECISÕES CONTESTADAS

Na quarta-feira (17), o Ministério Público de Contas de São Paulo, por meio do Procurador Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, interpôs recursos ordinários junto ao Tribunal de Contas contestando decisões que julgaram regulares as contas anuais de três Câmaras de Vereadores do interior paulista.

Durante a 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do TCE-SP, o Conselheiro Dimas Ramalho, relator dos processos das contas de 2019 da Câmara Municipal de Lençóis Paulista e das contas de 2020 dos Legislativos municipais de Serrana e de Coroados, votou pela aprovação dos demonstrativos, com recomendações e determinações, sendo integralmente acompanhado pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Os autos, para vista e ciência dos julgados, foram entregues ao MP de Contas no dia 9 de novembro, fixando o prazo de 15 dias para possíveis interposições de recurso ordinário.

Ao tomar conhecimento de tais decisões, o titular da 1ª Procuradoria de Contas discordou do quanto decidido e optou por recorrer para que os juízos possam ser reformados.

Para o Órgão Ministerial, as contas anuais da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, referentes ao exercício de 2019, não estão aptas à aprovação da Corte. Dentre os apontamentos que motivaram a manifestação do Procurador estão a previsão de duodécimos muito acima das reais necessidades do Legislativo e a excessiva realização de horas extras pelos servidores da Casa de Leis lençoiense.

---

# OS RECURSOS

CLIQUE ABAIXO PARA LER AS PEÇAS RECURSAIS NA ÍNTEGRA



[CÂMARA DE  
LENCÓIS PAULISTA](#)



[CÂMARA DE  
COROADOS](#)



[CÂMARA DE  
SERRANA](#)



Quanto às contas de 2020 da Câmara de Vereadores do Município de Coroados, o representante ministerial argumenta que o julgamento de irregularidade seria pertinente em virtude de o Legislativo local ter regulamentado de maneira inapropriada a concessão de 'vale-alimentação'. Além disso, os parlamentares coroadenses, mais uma vez, enviaram fora do prazo os dados para o Sistema Audesp, que processa as informações encaminhadas pelos órgãos jurisdicionados do TCE-SP.

Já a decisão que julgou regulares os demonstrativos de 2020 da Câmara Municipal de Serrana foi contestada pelo Dr. Neubern em razão de o Órgão ter efetuado, durante o exercício examinado, elevada devolução de duodécimos. Também fundamentou a petição ministerial a reincidente falta de transparência no planejamento orçamentário dos Vereadores serranenses, a qual inviabiliza o trabalho da Fiscalização no acompanhamento e na verificação de atingimento de metas.



# NÃO É O QUE PARECE

Providências anunciadas pela Câmara Municipal de Franco da Rocha apenas na aparência atendem as recomendações da Corte de Contas

3ª PROCURADORIA

# IRREGULARIDADE DAS CONTAS

---

Durante a sessão ordinária de julgamentos do dia 23 de Novembro, o Presidente da Segunda Câmara do TCE-SP, **Conselheiro Dimas Ramalho**, fez um breve relato das contas anuais de 2018 da **Câmara Municipal de Franco da Rocha**, e votou pelo **juízo de irregularidade**, com recomendações e aplicação de multa aos responsáveis. O voto, integralmente acompanhado pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, associou-se à prévia manifestação do Ministério Público de Contas de São Paulo.

Em 1º de outubro, o Procurador de Contas **Dr. José Mendes Neto**, titular da 3ª Procuradoria do MPC-SP, ratificou seu parecer pela reprovação das contas do Legislativo franco-rochense, referentes ao exercício de 2018.

No documento, Dr. Mendes ressaltou que, no decorrer daquele ano, **28 cargos estavam preenchidos por servidores comissionados e apenas 19 por efetivos**, denotando “preterição, por parte da Edilidade, da realização de concursos públicos, com a consequente subversão da ordem constitucional.”

A Câmara de Vereadores, por sua vez, argumentou que houve reestruturação do quadro de pessoal com a edição da Lei nº 299/2018 e promoção de concurso público no final de 2018, e que tais alterações já surtiriam efeito no exercício seguinte.

# SEM REDUÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

Ao examinar a mencionada lei, verificou-se tão somente a majoração do número de cargos para servidores efetivos, que passou de 27 para 34. Enquanto isso, a quantidade de postos ocupados por comissionados permaneceu sem a devida redução.

Além disso, o Procurador destacou um **outro apontamento de irregularidade** constatado pela auditoria do Tribunal de Contas:

— “ —

MESMO QUE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS DEVAM SER ANALISADAS NO RESPECTIVO EXERCÍCIO, CUMPRE PONTUAR QUE, A DESPEITO DA MAJORAÇÃO DO NÚMERO DE SERVIDORES, A FISCALIZAÇÃO CONSTATOU QUE EM 2019 HOVE AUMENTO DE 35% DAS HORAS EXTRAS PAGAS COM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO EM EXAME, EVIDENCIANDO QUE A MENCIONADA REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL MUITO MAIS RESPONDEU AOS ANSEIOS DOS SERVIDORES DO QUE AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE.

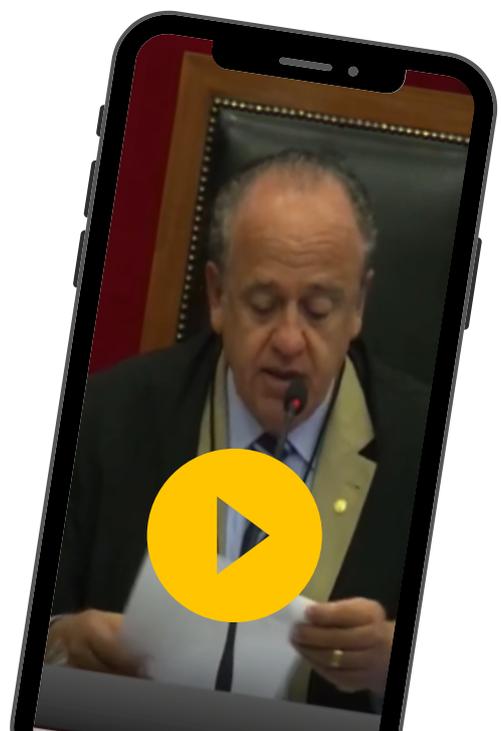
— ” —

**DR. JOSÉ MENDES NETO,  
3ª PROCURADORIA DE CONTAS**

Para o MP de Contas, as providências anunciadas pela Câmara Municipal de Franco da Rocha apenas na aparência atendem as recomendações exaradas pela Corte de Contas paulista.

ACESSE [AQUI](#) O PARECER MINISTERIAL.

**ASSISTA AO JULGAMENTO  
DAS CONTAS DE 2018 DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
FRANCO DA ROCHA!**



# COMMPC

COMUNICAÇÃO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DE CONTAS BRASILEIRO

## TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

O cidadão tem poderes que muitas vezes nem imagina! Além de eleger os seus representantes, ele também pode, e deve, fiscalizar os gastos praticados pela administração pública.

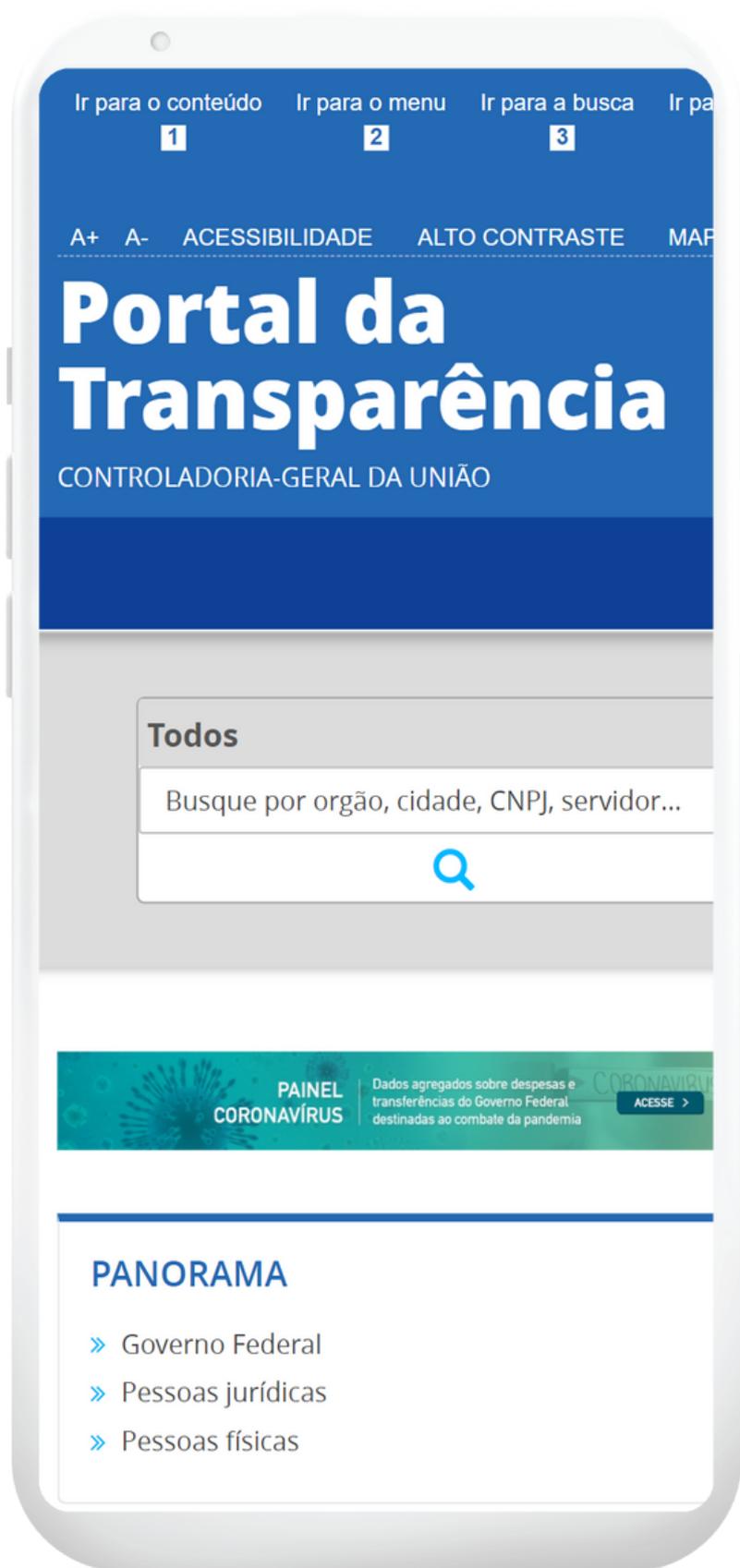
É o chamado **controle social**, uma importante ferramenta de fiscalização, controle e combate ao desvio e desperdício de dinheiro público nos governos municipais, estaduais e federal.

Esse papel exercido pela sociedade é fundamental para auxiliar os órgãos de controle, entre eles o Ministério Público de Contas brasileiro, a quem compete a defesa de interesses da sociedade, especialmente em relação aos gastos públicos.

Contudo, nenhum órgão de fiscalização é capaz de estar o tempo todo em todos os lugares. Deste modo, é essencial que o cidadão, beneficiário direto das políticas públicas desenvolvidas pelo Estado ou Município, auxilie no trabalho dos órgãos de controle, contribuindo com a fiscalização do emprego do dinheiro público.

Afinal, aquela merenda que está faltando na escola; o atendimento médico que poderia ser realizado no hospital que nunca foi concluído; a falta do remédio cuja interrupção do uso põe em risco a vida do cidadão; o asfaltamento mal feito de uma rua; o desperdício de materiais na reforma de uma praça; a instalação de equipamentos desnecessários ou





obsoletos em espaços públicos; aquele funcionário “fantasma”; são alguns dos tantos problemas que podem ser denunciados ao Ministério Público de Contas e aos órgãos de controle, a fim de que sejam adotadas providências na busca de uma solução. Decorre daí a importância da fiscalização e das denúncias feitas pelos cidadãos!

As manifestações podem ser encaminhadas ao próprio órgão ministerial pelo e-mail: [faleconosco@mpc.sp.gov.br](mailto:faleconosco@mpc.sp.gov.br).

O controle social, no entanto, só é possível se a gestão pública for verdadeiramente transparente. Os gestores devem divulgar todas as informações das receitas obtidas e das despesas realizadas com dinheiro público de forma clara e acessível, sob pena de infringirem a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência). Todas as informações devem estar reunidas num site específico, é o chamado Portal da Transparência. Esta obrigatoriedade está em vigor desde 2013. Municípios com menos de 10 mil habitantes não estão obrigados a manter um Portal da Transparência, mas devem disponibilizar aos seus cidadãos outros meios de acesso às informações completas acerca de receitas e despesas.

Além de usar o Portal da Transparência, os cidadãos também podem solicitar as informações diretamente aos entes públicos, com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI). O prazo para a entrega da informação é de 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa. Caso o cidadão não seja atendido dentro desse prazo, ele pode comunicar o fato ao MPC do seu Estado, para que o órgão descumpridor seja cobrado. O mesmo pode ser feito com relação aos Portais da Transparência desatualizados ou inexistentes.

**DALAI LAMA**

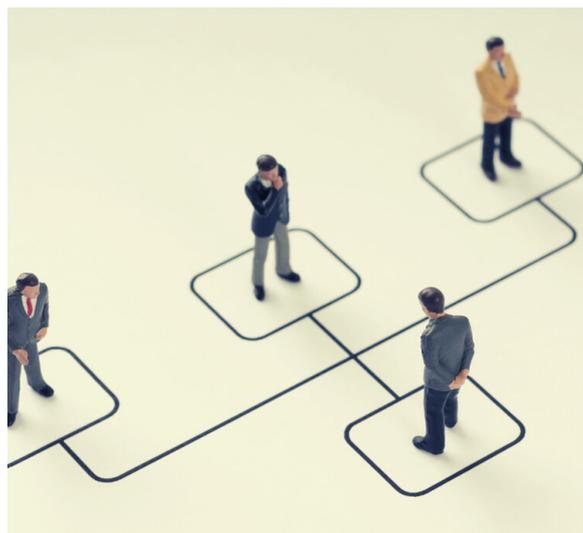
**“ A falta de transparência resulta em desconfiança e um profundo sentimento de insegurança ”**

## TODO MUNDO GANHA

A transparência é um dever de todo gestor público. Em uma administração transparente, todos saem ganhando! A transparência da administração permite que o cidadão participe da gestão, acompanhando os gastos e fiscalizando o uso do dinheiro público. Quanto maior o supervisionamento, menor o risco de desvio de recursos e melhor a qualidade da prestação de serviços aos cidadãos, resultando em mais e melhores benfeitorias para o Município.

O gestor que administra de forma transparente também sai ganhando, pois seu trabalho contará com o olhar atento dos munícipes, que estarão mais próximos da sua gestão, apontando possíveis erros e soluções para a sua melhoria. Além de contribuir para uma participação social ativa, uma gestão transparente estimula o comprometimento dos servidores e cria uma relação de confiança entre o gestor e o cidadão.

Todavia, a transparência não se resume apenas em divulgar os números, pois os dados devem ser publicizados em uma linguagem clara e de fácil compreensão a todos!



## INFORMAÇÕES

A legislação em vigor (Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011) impõe que sejam disponibilizadas, no mínimo, as informações sobre: estrutura organizacional e respectivas unidades administrativas; repasses ou transferências de recursos financeiros; informações sobre procedimentos licitatórios e contratos celebrados; acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; acompanhamento das receitas e despesas públicas; respostas e perguntas frequentes.

As informações referentes à transparência ativa devem atender aos seguintes requisitos: os sites devem conter ferramentas de pesquisa de conteúdo; os dados, informações e relatórios devem estar sempre atualizados, devendo também ser garantida a autenticidade e integridade de todas as informações disponíveis; deve ser possibilitada a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários, bem como o acesso automatizado por sistemas externos; os formatos utilizados devem ser divulgados; a acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência deve ser garantida; devem ser divulgados locais e instruções para comunicação com o órgão ou entidade.

**Informação transparente é fundamental: é dever do gestor e direito do cidadão!**

# SÃO PAULO SOB CONTROLE



PODCAST SEMANAL



**Dr. Maílson da Nóbrega**

TETO DE GASTOS, DESPESAS DA UNIÃO, BOLSA FAMÍLIA E A PEC DOS PRECATÓRIOS



**Prof. Dr. Pedro Fernando Nery**

DESEMPREGO, SALÁRIO MÍNIMO E PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA



**Profª. Dra. Vera Monteiro**

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS INOVADORAS 'STARTUPS' PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**Profª. Me. Izabel Accioly**

DEBATE RACIAL NO PAÍS E OS DESAFIOS PARA SUPERAR O RACISMO ESTRUTURAL



CLIQUE NO



E OUÇA!

## Procuradoria-Geral Thiago Pinheiro Lima

- 1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa  
**2ª Procuradoria de Contas** Élide Graziane Pinto  
**3ª Procuradoria de Contas** José Mendes Neto  
**4ª Procuradoria de Contas** Celso Augusto Matuck Feres Jr.  
**5ª Procuradoria de Contas** Rafael Antonio Baldo  
**6ª Procuradoria de Contas** João Paulo Giordano Fontes  
**7ª Procuradoria de Contas** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres  
**8ª Procuradoria de Contas** Renata Constante Cestari

**Telefone:** (11) 3292-4302

**End.:** Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

**Comunicação Social:** comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br

 [www.mpc.sp.gov.br](http://www.mpc.sp.gov.br)  [@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)  [@mpc\\_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)  [@MPdeContas\\_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SÃO PAULO**